

Rui Teixeira Santos
Notário

V.N. Famalicão

Livro 122-A

Folha 49

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

No dia quinze de Dezembro de dois mil e nove, no meu Cartório Notarial, sito na Rua Daniel Santos, n.º 25, 1º andar, sala 5, da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, perante mim, Rui Sérgio Teixeira dos Santos, notário, compareceu como outorgante: _____

JOÃO MACHADO COELHO TINOCO, casado, natural da freguesia de Esmeriz, concelho de Vila Nova de Famalicão, onde reside na Rua de Vila Verde, n.º 292, o qual outorga nesta escritura, na qualidade de Presidente da Direcção, em representação da associação denominada **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO”**, NIPC 501 180 044, com sede na Avenida Rebelo Mesquita, n.º 136, da freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão. _____

Verifiquei a identidade do outorgante, bem como a referida qualidade em que outorga, por conhecimento pessoal e a suficiência dos seus poderes para este acto por pública forma da acta número dezassete, referente à reunião da Assembleia Geral da mesma associação de treze de Dezembro corrente, que **arquivo**. _____

DISSE O OUTORGANTE: _____

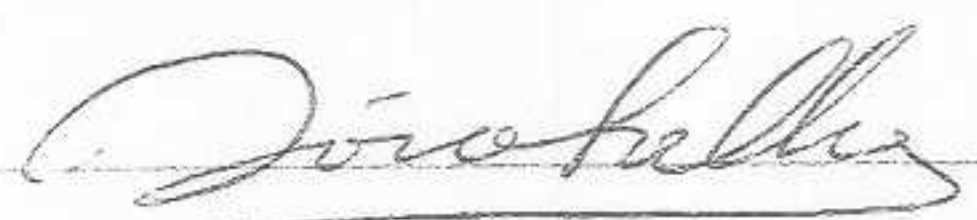
Que, pela presente escritura, na referida qualidade em que outorga, em cumprimento da deliberação tomada na referida reunião da Assembleia Geral da sua representada de treze de Dezembro corrente, procede à alteração total dos estatutos da supra identificada associação, sendo alterado, nomeadamente, o seu fim e a sua denominação para **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE**

VILA NOVA DE FAMALICÃO", estatutos esses que, em virtude dessa deliberação, passam a ter no seu todo a nova redacção constante do documento complementar que apresenta, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, de cujo conteúdo tem perfeito conhecimento, pelo que dispensa a sua leitura neste acto. _____

_____ ASSIM O OUTORGOU _____

Verifiquei ter sido emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas o certificado de admissibilidade da denominação adoptada n.º 2009060902, com o código de acesso 3084-7241-2074, a que acedi nesta data através de consulta por mim efectuada ao sítio na Internet www.portaldaempresa.pt. _____

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante. _____



O Notário, _____

Conta registada sob o nº F/R 1/2368

LIQUIDADO NESTA DATA O IMPOSTO DO SELO AO VALOR DE 25,10€

23

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE
VILA NOVA DE FAMALICÃO**

ESTATUTOS

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

Artigo 1º

A "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Famalicão" foi fundada a seis de Maio de mil oitocentos e noventa, com duração ilimitada, constituindo uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, de âmbito concelhio, podendo actuar em todo o território nacional e no estrangeiro, com sede na Avenida Rebelo Mesquita, n.º 136, freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 2º

- 1) A Associação, estranha a quaisquer credos políticos ou religiosos, tem por objectivo a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
- 2) Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente:
 - a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
 - b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.
 - c) Outras actividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais.

CAPÍTULO II

Classificação e admissão dos sócios

Artigo 3º

Haverá cinco categorias de sócios:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Remidos;
- d) Protectores;
- e) Activos;

Artigo 4º

Sócios beneméritos são:

- a) Os bombeiros que se incapacitem ou inabilitem por actos em serviço;
- b) Aqueles, mesmo não sócios, que subscrevam para o cofre social, de uma só vez, quantia não inferior a dois mil e quinhentos euros, valor que pode ser alterado por deliberação da assembleia-geral

c) Os bombeiros cujos feitos de abnegação e heroicidade tragam lustre e glória à Associação.
§ Único. Os sócios desta categoria – beneméritos – são eleitos pela assembleia-geral mediante proposta de qualquer sócio, da direcção ou do comando do corpo de bombeiros. Não pagam quotas e usufruem dos mesmos direitos, assim como, estão sujeitos nos mesmos deveres dos sócios protectores.

Artigo 5º

a) São sócios honorários os que, pela sua representação social ou serviços prestados à Associação, demonstrarem ser dignos dessa honra;

b) São sócios honorários natos:

1) O presidente da assembleia municipal;

2) O presidente da Câmara Municipal;

3) Os comandantes de todas as corporações congêneres do País, incluindo os já passados ao quadro de honra.

§ Único. Os sócios desta categoria – honorários – são eleitos pela assembleia-geral mediante proposta de qualquer sócio, da direcção ou do comando do corpo de bombeiros. Não pagam quotas e usufruem dos mesmos direitos, assim como, estão sujeitos nos mesmos deveres dos sócios protectores.

Artigo 6º

Sócios remidos são:

a) Os que concorram, por uma só vez, com quantia não inferior a mil euros, valor que pode ser alterado por deliberação da assembleia-geral;

b) Os que propuserem um número mínimo de duzentos e cinquenta sócios, devidamente aceites.

§ Único. Estes sócios, não pagam quotas e usufruem dos mesmos direitos, assim como estão sujeitos nos mesmos deveres, dos sócios protectores.

Artigo 7º

Sócios protectores são os que pagam uma quota mensal mínima de um euro, valor que pode ser alterado por deliberação da assembleia-geral.

§ 1.º Para se ser admitido nesta categoria de sócios é necessário que a respectiva proposta seja assinada por um sócio de qualquer categoria, que figurará como proponente.

§ 2.º Tratando-se de pessoa colectiva, a proposta deverá ser assinada pelo proponente e por quem legalmente a represente.

§ 3.º Os sócios protectores estão sujeitos aos deveres gerais de sócios e são obrigados a exercer os cargos de gerência para que forem eleitos, sob pena de exclusão, salvo por motivos comprovadamente justificados.

§ 4.º O pagamento da primeira quota mensal é feito pelo sócio à vista do respectivo recibo e do respectivo cartão de identidade.

Artigo 8º

Sócios activos são os que fazem parte do corpo de bombeiros.

§ Único. Os sócios activos estão isentos do pagamento de quaisquer quotas.

Artigo 9º

Aos sócios activos são extensivos todos os direitos concedidos aos demais sócios, excepto o direito de ser eleito para qualquer cargo associativo.

Artigo 10º

- 1) Deixa de ter a qualidade de sócio activo o bombeiro que apresentar a sua demissão do corpo de bombeiros ou ao qual for aplicada pena de demissão no âmbito de processo disciplinar.
- 2) São suspensos os direitos inerentes à qualidade de sócio activo, do bombeiro ao qual for aplicada pena de suspensão, pelo período ao longo do qual durar essa suspensão.

Artigo 11º

Aos sócios pode ser exigida uma quota suplementar, em função de regalias concedidas pela fruição de quaisquer instalações e/ou equipamentos desta Associação cujo montante será fixado em reunião de direcção.

CAPÍTULO III Direitos e deveres dos sócios

Artigo 12º

Os sócios têm direito:

- 1) A tomar parte nas reuniões da assembleia geral e ali discutir os assuntos de interesse para a Associação;
- 2) A eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação, sem prejuízo do disposto no Artº 9º;
- 3) Ao livre ingresso na sede da associação;
- 4) A tomar parte nas festas e sessões culturais;
- 5) A propor a admissão de sócios;
- 6) A requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos do artigo 22.º e do seu §2.º;
- 7) A apresentar na sede da Associação ou no quartel quaisquer visitantes quando para tal esteja prévia e superiormente autorizado e se não trate de pessoas que tenham sido excluídas de sócios por motivos disciplinares ou cuja admissão tenha sido rejeitada;
- 8) A examinar os livros, contas e demais documentação, desde que o requeiram com o mínimo de quinze dias de antecedência;
- 9) A requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de vinte euros, a pagar no acto da requisição, verba que reverte para o cofre da Associação.

Artigo 13º

Para todos os efeitos não expressamente excepcionados nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês imediatamente anterior àquele que estiver em curso.

Artigo 14º

São deveres dos sócios:

- 1) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- 2) Satisfazer, pontualmente, as suas quotas, salvo os que delas estiverem isentos;
- 3) Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as resoluções dos corpos gerentes;
- 4) Desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
- 5) Tomar parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para um mais perfeito funcionamento dos seus serviços;

- 6) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação; _____
7) Não cessar a actividade associativa sem prévia participação escrita à direcção; _____
8) Fazer o competente aviso à direcção, quando mudar de residência; _____
9) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral. _____

CAPÍTULO IV **Dos órgãos sociais**

Artigo 15º

São órgãos ou corpos gerentes da Associação: _____

a) A assembleia-geral; _____

b) A direcção; _____

c) O conselho fiscal. _____

§ Único. Os órgãos ou corpos gerentes da Associação tomam posse no mês de Dezembro em que forem eleitos, entram em exercício no dia um de Janeiro imediatamente seguinte e o seu mandato tem a duração de quatro anos. _____

Artigo 16º

A assembleia-geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação, sendo o seu órgão deliberativo. _____

Artigo 17º

A direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação. _____

Artigo 18º

O conselho fiscal inspecciona e verifica todos os actos administrativos da direcção e zela pelo exacto cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação nos precisos termos que lhe são conferidos no artigo 48.º _____

Artigo 19º

Os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal são obrigados a votar em todos os assuntos postos a votação nas reuniões dos órgãos de que fazem parte e em que estiverem presentes, sendo responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____
§ único Serão exonerados de responsabilidade os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal que não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes ou tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. _____

SECÇÃO I **Da assembleia geral**

Artigo 20º

A assembleia-geral reúne ordinária e extraordinariamente. _____

Artigo 21º

A assembleia-geral reúne ordinariamente no mês de Março de cada ano, no mês de Dezembro de cada ano e ainda no mês de Dezembro do ano em que devam realizar-se eleições, sempre em dias designados pela direcção. Na sessão ordinária quadrienal de Dezembro, que poderá ou não coincidir com a sessão ordinária anual de Dezembro, proceder-se-á à eleição dos corpos gerentes. Na sessão ordinária anual de Março deverão apreciar-se e votar-se o balanço, relatório e contas da gerência relativo ao ano anterior, com o respectivo parecer do conselho fiscal. Na sessão ordinária anual de Dezembro deverão apreciar-se e votar-se o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 22º

A assembleia-geral reúne extraordinariamente em qualquer data, a requerimento da mesa da própria assembleia-geral, da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, cinquenta sócios no pleno gozo dos seus direitos, ou ainda em caso de recurso, conforme o § 3.º do artigo 55.º

§ 1.º Quando o pedido de convocação for feito pela direcção ou pelo conselho fiscal dele constará o assunto a discutir, mas a assembleia não chegará a reunir-se se não estiver presente, pelo menos, um membro da direcção ou do conselho fiscal, consoante o caso.

§ 2.º Quando a convocação for feita a pedido de cinquenta sócios, em ofício dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, dele constará claramente o fim da reunião, que não terá lugar se não estiverem presentes, pelo menos, quarenta e três dos signatários do pedido.

§ 3.º Nos casos previstos nos §§ 1.º e 2.º, o presidente da mesa da assembleia-geral é obrigado a fazer a respectiva convocação na prazo de trinta dias a contar da recepção do respectivo pedido.

Artigo 23º

A convocação da assembleia-geral nunca pode ser feita com antecedência inferior a quinze dias em relação à data da reunião; esta convocação far-se-á através de aviso publicado em dois jornais da localidade da sede da associação e de edital a afixar na sede, contendo o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

§ 1.º A assembleia-geral considera-se constituída desde que à hora marcada na convocação esteja presente a maioria dos sócios, ou, meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes, desde que o aviso convocatório assim o declare.

§ 2.º Não pode fazer parte da assembleia-geral o sócio que tenha menos de noventa dias de inscrição como sócio, os menores de dezoito anos, mesmo que autorizados, ou os sócios que tenham três mensalidades em atraso.

Artigo 24º

Nas reuniões da assembleia-geral apenas podem ser objecto de deliberação os assuntos constantes da ordem do dia, excepto se todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 25º

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 26º

A mesa da assembleia-geral será composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 27º

Compete á assembleia-geral: _____

- 1) Reunir de acordo com os artigos 21.º e 22.º destes estatutos; _____
- 2) Proceder à eleição e destituição dos titulares da sua própria mesa, da direcção e do conselho fiscal, incluindo os suplentes; _____
- 3) Apreciar e votar as alterações aos estatutos; _____
- 4) Apreciar e votar o balanço, relatório e contas da gerência relativos ao ano anterior e do plano de acção e do orçamento para o ano seguinte; _____
- 5) Decidir sobre os recursos referidos nos §§ 2.º e 3.º do artigo 55.º, bem como sobre a readmissão, conforme o § 2.º do artigo 60.º; _____
- 6) Alterar os quantitativos fixados na alínea b) do artigo 4.º, na alínea a) do artigo 6.º e no artigo 7.º; _____
- 7) Proclamar os sócios beneméritos e honorários, de harmonia com o § único do artigo 5.º; _____
- 8) Conceder louvores, de acordo com a alínea b) do artigo 56.º, ou condecorações, de acordo com o § único do mesmo artigo; _____
- 9) Deliberar sobre a extinção da Associação, de acordo com o artigo 33º, e cumprir o determinado no artigo 34º; _____
- 10) Conceder a autorização para que a associação demande os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo; _____
- 11) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos. _____

Artigo 28º

Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral: _____

- 1) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos; _____
 - 2) Presidir às sessões, assistido dos dois secretários; _____
 - 3) Assinar, conjuntamente com os secretários, as actas das reuniões da assembleia-geral a que presidir; _____
 - 4) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento; _____
 - 5) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles, os autos de posse. _____
 - 6) Receber as listas dos corpos gerentes a eleger com a antecedência mínima de oito dias em relação ao acto eleitoral e mandar afixa-las na sede social, no prazo máximo de quarenta e oito horas. _____
- § único. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos; no caso de demissão deste, assume a presidência efectiva. _____

Artigo 29º

Aos secretários compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das assembleias-gerais e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo presidente. _____

Artigo 30º

Na falta de qualquer membro da mesa a assembleia-geral designará, de entre os sócios presentes, os que forem necessários para a completar ou constituir, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita. _____

Artigo 31º

Se a assembleia-geral tiver de reunir para a resolução de qualquer recurso, o pedido de convocação dirigido ao presidente da assembleia-geral será feito pelo interessado. _____

§ Único. A respectiva assembleia-geral deverá ser convocada de acordo com o § 3.º do artigo 22.º

Artigo 32º

- Tratando-se da eleição de corpos gerentes, observar-se-á o seguinte:
- 1) Só votará o sócio que previamente tiver assinado o livro de presenças, pelo qual se fará a chamada, mediante a apresentação do cartão de identidade;
 - 2) Terminada a chamada, haverá trinta minutos de espera, durante os quais qualquer sócio que o não haja feito pode votar, depois de ter também assinado o livro de presenças;
 - 3) A seguir à chamada, feita por um dos secretários, o sócio entregará uma lista ao presidente da mesa, o qual, por seu turno, a deixará na urna, sendo nessa altura que o secretário fará a descarga no caderno eleitoral;
 - 4) Não serão consideradas as listas que não tenham o número mínimo completo de nomes para os corpos gerentes, nem aquelas cujos nomes não estejam rigorosamente de harmonia com o livro de inscrição de sócios, nem ainda as que contenham nomes de sócios que não estejam no pleno gozo dos seus direitos ou não preencham os requisitos para serem eleitos;
 - 5) Serão aceites protestos escritos, que ficarão anexos à acta, bem como protestos verbais, dos quais na acta se fará menção, em resumo, e acerca deles somente se pronunciará e deliberará a mesa, tudo constando da respectiva acta;
 - 6) Não poderão votar:
 - a) Os sócios que tiverem assinado no livro de presenças um nome diferente daquele sob o qual estiverem inscritos, se nesse sentido houver reclamação, cuja resolução pertence à mesa;
 - b) O sócio que se encontrar accidental ou permanentemente privado das suas faculdades mentais;
 - 7) Findos os trinta minutos, ninguém mais poderá votar, e o presidente da mesa, fazendo a contagem e verificação como nestes estatutos vai determinado, proclamará eleitos os que obtiverem maioria de votos;
 - 8) De tudo o que na reunião se houver passado se lavrará a respectiva acta, com indicação dos corpos gerentes eleitos e do número de votos obtidos, sendo esta acta, depois de lida, posta desde logo à votação; considerar-se-á aprovada se a maioria dos sócios presentes á leitura a aprovar, não podendo depois sobre ela haver qualquer reclamação, sob pena de não ser atendida;
 - 9) Os casos omissos serão resolvidos no momento pela assembleia-geral.

Artigo 33º

A extinção voluntária da Associação terá de ser deliberada em assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.

Artigo 34º

A assembleia-geral deliberará sobre o destino dos bens da Associação, nos termos e condicionalismos legais, estabelecerá as normas para a liquidação e nomeará para tanto uma comissão liquidatária, que actuará sob fiscalização das autoridades administrativas e observará as disposições legais em vigor.

Artigo 35º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada por três quartos do número de sócios presentes.

2



SECÇÃO II
Da direcção

Artigo 36º

A direcção é composta por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e dois vogais. _____
§ Único. Serão eleitos três membros suplentes, que serão chamados na falta de qualquer ou quaisquer elementos efectivos. _____

Artigo 37º

A direcção não poderá deliberar sem a presença de pelo menos quatro membros, devendo proceder-se à convocação extraordinária de eleições para esse órgão verificando-se a falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos. _____

Artigo 38º

A direcção terá, pelo menos, uma reunião ordinária por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. _____

§ 1.º A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque. _____
§ 2.º Qualquer membro da direcção pode pedir ao presidente a convocação de uma reunião extraordinária, indicando o motivo ou assunto a tratar ou discutir, mas a reunião não terá lugar se a ela não comparecer o dirigente que a requereu. _____
§ 3.º No caso previsto do parágrafo anterior, o presidente da direcção terá obrigatoriamente de convocar a reunião extraordinária no prazo de quinze dias a contar do pedido da mesma. _____

Artigo 39º

Compete à direcção, para além de outras atribuições legalmente previstas: _____
1) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e quaisquer decisões da assembleia geral bem como elaborar os regulamentos internos da Associação e das suas actividades; _____
2) Gerir e administrar os bens da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade; _____
3) Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos; _____
4) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios; _____
5) Punir os sócios nos limites da sua competência; _____
6) Fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão; _____
7) Propor a nomeação de sócios honorários e beneméritos; _____
8) Conceder louvores, de acordo com a alínea a) do artigo 56.º, e propor à assembleia-geral condecorações, de acordo com o § único do mesmo artigo e com o artigo 58.º; _____
9) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação; _____
10) Dispensar o pagamento de quotas, de acordo com o § 2.º do artigo 50.º; _____
11) Conceder o direito a transporte para o cemitério, de acordo com o § único do artigo 63.º; _____
12) Prestar contas da sua gerência à assembleia-geral no mês de Março de cada ano; _____
13) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o balanço, relatório e contas da gerência relativos ao ano anterior, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte; _____
14) Estabelecer as normas reguladoras da exploração do bar e, caso o entenda, ceder a sua exploração a terceiros. _____

Artigo 40º

Ao presidente da direcção compete, em especial: _____
1) Representar a direcção em juízo e fora dele; _____
2) Assinar e rubricar os livros das actas das reuniões da direcção, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação; _____
3) Orientar a acção da direcção e dirigir os seus trabalhos. _____

Artigo 41º

Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 42º

Ao primeiro secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe especialmente a elaboração das actas e, de um modo geral, todo o expediente da Associação. É ainda da sua competência manter devidamente em dia o inventário discriminado de todos os valores imobiliários e mobiliários da Associação. _____

Artigo 43º

Ao segundo secretário compete auxiliar, no exercício das suas funções, o primeiro secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos e elementos estatísticos, índices relativos a sócios e todos os demais documentos entrados na secretaria. _____

Artigo 44º

Ao tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. _____

§ 1.º O livro de caixa ou quaisquer outros de receita e despesa serão escriturados pelo tesoureiro. _____

§ 2.º O tesoureiro apresentará mensalmente balancete documentado das receitas e despesas, para aprovação em reunião da direcção. Anualmente, e em relação ao ano seguinte, elaborará um orçamento, de onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza. _____

§ 3.º O levantamento dos dinheiros depositados só poderá fazer-se por meio de cheque, assinado pelo tesoureiro conjuntamente com outro membro da direcção. _____

Artigo 45º

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração. _____

SECÇÃO III Do conselho fiscal

Artigo 46º

O conselho fiscal será constituído por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário relator. _____

§ 1.º Serão eleitos dois membros suplentes, que serão chamados na falta de qualquer ou quaisquer elementos. _____

§ 2.º O conselho fiscal funciona como comissão de sindicância. _____

Artigo 47º

O conselho fiscal só poderá deliberar com a presença de pelos menos dois membros, devendo proceder-se à convocação extraordinária de eleições para esse órgão verificando-se a falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos. _____
§ Único O conselho fiscal deverá reunir pelo menos uma vez por trimestre. _____

Artigo 48º

Compete ao conselho fiscal: _____
1) Verificar os balancetes da receita e despesa e conferir todos os documentos, bem como legalidade dos pagamentos efectuados; _____
2) Examinar, periódica e regularmente, a escrita da Associação e verificar a sua exactidão; _____
3) Fornecer à direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta; _____
4) Elaborar parecer sobre o relatório, contas e orçamento elaborados pela direcção para serem presente à assembleia-geral ordinária respectiva; _____
5) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o queira fazer, devendo, para isso, prevenir da sua presença; _____
6) Pedir a convocação de assembleia-geral extraordinária quando o julgar necessário. _____

Artigo 49º

Das sessões do conselho fiscal serão lavradas actas em livro próprio. _____

CAPÍTULO V Das sanções e recompensas

Artigo 50º

Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem, na sede ou fora dela, por força das suas funções, alguns dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e ainda os que não pagarem com pontualidade as suas quotas ficarão sujeitos às seguintes penas: _____

- a) Advertência; _____
- b) Repreensão registada; _____
- c) Suspensão até cento e oitenta dias; _____
- d) Eliminação; _____
- e) Irradiação. _____

§ 1.º Incorrem na pena de irradiação os sócios que concorram para o descrédito da Associação ou promovam, directa ou indirectamente, a sua dissolução, ou ainda, os sócios cujo procedimento os torne indignos de fazerem parte dela. _____

§ 2.º São temporariamente dispensados do pagamento de quotas, os sócios que se encontrem na situação de desemprego involuntário ou de doença prolongada desde que solicitem, por escrito, à direcção e apresentem o respectivo comprovativo da situação invocada. _____

Artigo 51º

Os sócios que pelo seu incorrecto procedimento, falta de respeito para com qualquer membro dos corpos gerentes ou do comando ou ainda por falta de acatamento de ordens da direcção se tornem objecto de censura, poderão ser imediatamente suspensos preventivamente por qualquer

membro da direcção ou do comando, ate à imediata reunião da direcção, na qual esta obrigatoriamente deliberará sobre o assunto. _____

Artigo 52º

O sócio que tendo três quotas em atraso e que, depois de avisado por escrito de que deverá proceder ao seu pagamento no prazo que lhe for fixado, o não fizer, incorre na pena de eliminação. _____

Artigo 53º

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento das suas quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação. A violação desta determinação implica pena de irradiação, independentemente da instauração do procedimento legal adequado. _____

Artigo 54º

Incorrem na pena de suspensão até cento e oitenta dias e, no caso de reincidência, na de irradiação os sócios que dentro das instalações da Associação levantem discussões em voz alta susceptíveis de criarem conflitos ou profiram palavras obscenas. _____

Artigo 55º

As penas constantes do artigo 50.º são da competência da direcção. _____
§ 1.º As penas constantes das alíneas c) e e) do artigo 50.º só poderão ser aplicadas mediante instauração prévia do competente processo disciplinar. _____
§ 2.º Das mesmas penas constantes das alíneas c) e e) do referido artigo 50º cabe recurso para a assembleia-geral. _____
§ 3.º O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado da pena aplicada, sendo apreciado e decidido em reunião da assembleia geral convocada pelo presidente da mesa num dos quinze dias imediatos à data da sua interposição. _____

Artigo 56º

Os indivíduos (sócios ou não sócios) que prestarem à Associação quaisquer serviços que merecem testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções: _____

- a) Louvor concedido pela direcção; _____
 - b) Louvor concedido pela assembleia geral; _____
 - c) Classificação como sócio benemérito ou honorário. _____
- § Único. Nos termos do regulamento especial para a atribuição de condecoração da Associação, poderão pela assembleia geral ser concedidas a sócios ou não sócios, mediante proposta da direcção ou do comando da corporação, condecorações que testemunham o reconhecimento da Associação por atitudes ou feitos relevantes prestados à própria Associação ou à comunidade. _____

CAPÍTULO VI Do corpo de bombeiros

Artigo 57º

O corpo de bombeiros rege-se, em matéria regulamentar geral, pelas disposições expressas na legislação em vigor, e exerce a sua actividade nos termos da lei e cumpre regulamentação interna estabelecida pela direcção e pelo comando. _____

Artigo 58º

No que respeita à devida apreciação e galardoação dos actos de relevo praticados pelos elementos do corpo de bombeiros, a direcção e o comando terão em conta o regulamento de concessão de condecorações da Associação e as condições mínimas exigidas para a formulação de propostas a apresentar à assembleia geral no sentido de este órgão conceder aos visados a recompensa que for julgada mais conveniente e mais justa.

CAPÍTULO VII Das receitas

Artigo 59º

As receitas da Associação são constituídas pelas importâncias subscritas pelos sócios beneméritos e remidos, pelo produto de quotas dos associados, pelos subsídios das entidades oficiais e particulares, pelos produtos de festas, peditórios, sorteios, entre outras.

CAPÍTULO VIII Da readmissão dos sócios

Artigo 60º

Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido irradiadas.

§ 1.º O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito, acrescida do valor das quotas vencidas desde a data da eliminação até à data da readmissão.

§ 2.º O sócio irradiado só poderá ser readmitido desde que a assembleia-geral, convocada especialmente para esse fim, assim o delibere em escrutínio secreto, por maioria simples.

A readmissão do sócio implica o pagamento de todas as quotas vencidas no período em que durou a irradiação.

CAPÍTULO IX Disposições gerais

Artigo 61º

O ano económico da Associação é contado de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 62º

Aos sócios não activos serão fornecidos cartões de identidade do modelo oficial próprio da Associação.

§ Único. Os sócios activos terão os cartões de identidade legalmente aprovados, nos termos da lei vigente.

Artigo 63º

Aos sócios activos, aos membros da direcção em exercício e aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal também em exercício, e, aos sócios beneméritos e honorários, quando falecerem, é concedido o direito de o respectivo corpo ser transportado para o cemitério, em viatura da Associação.

§ Único. A concessão deste direito pode ser alargado a qualquer pessoa, sócio ou não, a quem a direcção, depois de ouvido o comando, entenda dever prestar essa homenagem: _____

Artigo 64º

A direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses da Associação o exigiam. _____

Artigo 65º

São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação: _____

- 1) Quaisquer manifestações de carácter político; _____
- 2) Todos os jogos de azar. _____
- 3) Quaisquer outras actividades proibidas por Lei. _____

José Salles

O NOTÁRIO,

